



Prefeitura do Município de Itajobi

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atílio Bastreggi, 30 – Jardim dos Ipês

Fone: (17) 3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

Fls. 02
ITAJOBÍ

Itajobi, 02 de junho de 2025.

Ofício nº 41

Ao Senhor Prefeito Municipal de Itajobi - SP

Prefeitura Municipal de Itajobi - SP

Assunto: Solicitação de Prorrogação da Lei Municipal nº 1.094, de 02 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação de Itajobi - SP

Prezado Senhor Prefeito,

Considerando que o Governo Federal realizou a prorrogação da Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), comunico que a mencionada lei decenal foi prorrogada de junho de 2.024 até 31 de dezembro de 2.025. A lei em questão define diretrizes, metas e estratégias para a educação básica e superior no país, com prazos e compromissos estabelecidos para cada fase do plano. Essa medida foi adotada pelo Governo Federal para garantir a continuidade das ações e estratégias voltadas para a melhoria da qualidade da educação no Brasil até que a nova Lei do Plano Nacional de Educação seja homologada.

A prorrogação da referida lei tem como objetivo dar mais tempo para que a nova Lei do Plano Nacional de Educação seja homologada e as políticas públicas educacionais sejam implementadas de forma eficaz, considerando os desafios que os municípios e estados enfrentam para alcançar as metas estabelecidas.

Com a prorrogação da Lei 13.005/2014, acreditamos que os municípios também devam revisar e prorrogar suas respectivas leis locais de educação, pois estas leis devem estar alinhadas com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação. Cada município tem autonomia para adaptar e implementar o plano de acordo com suas necessidades e



Prefeitura do Município de Itajobi

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atílio Bastreggi, 30 – Jardim dos Ipês

Fone: (17) 3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

particularidades locais. Dessa forma, a prorrogação das leis municipais de educação é uma forma de garantir que o desenvolvimento educacional em nível local esteja em consonância com as políticas federais e com os objetivos do plano nacional, contribuindo para a melhoria da educação em todas as regiões do país.

O município de Itajobi – SP estará amparado pela prorrogação da lei local até que as orientações para construção do Novo Plano Municipal de Educação venham sob o crivo dos governos federal e estadual. Estaremos, portanto, aguardando as novas metas, estratégias e ações dos governos superiores para as adequações locais, mas amparados pela prorrogação da lei atual até que se concretizem as novas ações.

Essa adequação e prorrogação das leis municipais são fundamentais para assegurar que o país continue avançando na construção de um sistema educacional mais inclusivo, de qualidade e acessível a todos, cumprindo os compromissos firmados no PNE, mesmo diante de cenários desafiadores.

A exemplo do Governo Federal, solicitamos, portanto, a prorrogação da Lei nº 1.094, de 02 de junho de 2015 que trata do Plano Municipal de Educação até a data de 31 de dezembro de 2.026.

Sendo só para o momento, subscrevo-me mui respeitosamente.

Solange Cip. Scappa
SOLANGE APARECIDA SCAPPA AISSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43



AUTÓGRAFO Nº 075/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.094, DE 02 DE JUNHO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, aprovou a seguinte Lei:

Art.1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, 19 de agosto de 2025.

Sanciono,
Promulga-se
Itajobi, 19, 08, 2025
Lei nº 1.826, 2025
Sidiomar Ujeda
Prefeito Municipal

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR JOSÉ ROBERTO LORENCETI
VICE-PRESIDENTE

VEREADORA HELEN APARECIDA TEMPORINI
1ª SECRETÁRIA

VEREADORA ROSANGELA APARECIDA GOMES
2ª SECRETÁRIA

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRIO

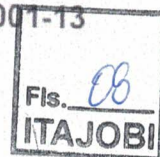
DIRETORA GERAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13



LEI Nº 1.826, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.094, DE 02 DE JUNHO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 19 de Agosto de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

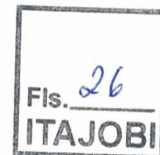


Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 2.149, DE 30 DE JUNHO DE 2026.



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE ESTUDOS, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO SOBRE A ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a organização dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das políticas públicas educacionais municipais às metas, estratégias e diretrizes estabelecidas nacionalmente;

CONSIDERANDO a importância da participação social e da gestão democrática na formulação das políticas educacionais;

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itajobi, o processo de estudos, análise, avaliação e adequação às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as metas e estratégias nacionais e observadas as especificidades locais.

Art.2º. O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação compreenderá:

- I – levantamento e diagnóstico da realidade educacional do Município;
- II – análise das metas, estratégias e indicadores previstos no Plano Nacional de Educação;
- III – avaliação das políticas educacionais atualmente desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
- IV – elaboração da minuta do novo Plano Municipal de Educação;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13



V – realização de consultas públicas, reuniões técnicas, audiências e demais mecanismos de participação social;

VI – sistematização das contribuições recebidas;

VII – elaboração da proposta final a ser encaminhada ao Poder Executivo para posterior remessa ao Poder Legislativo.

Art.3º. Fica instituída a Comissão Municipal de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036, com caráter técnico, consultivo e propositivo, composta pelos membros relacionados no Anexo I deste Decreto.

§1º. A Comissão terá a atribuição de coordenar, acompanhar, sistematizar e propor as ações necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação.

§2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, profissionais da educação e demais segmentos interessados.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Comissão, podendo:

I – requisitar informações e documentos dos órgãos da Administração Municipal;

II – promover reuniões técnicas, consultas públicas e audiências;

III – solicitar apoio técnico de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

IV – estabelecer parcerias institucionais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art.5º. O Conselho Municipal de Educação acompanhará os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, emitindo parecer e contribuições técnicas sempre que necessário.

Art.6º. O prazo para conclusão dos estudos e apresentação da proposta final será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 30 de Junho de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13



ANEXO I

COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036

A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Departamento Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- V – Servidores Técnico-Administrativos da Educação;
- VI – Pais ou responsáveis por alunos da rede municipal;
- VII – Câmara Municipal de Itajobi;
- VIII – Conselho Tutelar;
- IX – Sociedade Civil Organizada;
- X – demais órgãos ou entidades cuja participação seja considerada necessária pelo Departamento Municipal de Educação.

Os membros serão designados por Portaria do sr. Prefeito Municipal.

A presidência da Comissão será exercida pelo Diretor Municipal de Educação ou por servidor por ele indicado.

A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temáticos para auxiliar na elaboração dos estudos e propostas.